



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY E,
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o escritório de advocacia FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 40.983.860/0001-07, com endereço a Rua Darcílio Wanderley da Nóbrega, nº 364-A, bairro Brasília, CEP 58.700-320, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar em processos administrativos e judiciais do interesse da câmara Municipal de Igaracy-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se tecnicamente com a prestação dos serviços, respondendo por erros.
- 5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



- 5.3 Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas ao acompanhamento de procedimentos administrativo junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no interesse desta Câmara Municipal.
- 5.4 Promover defesas perante tribunais de justiça, no interesse desta câmara municipal; Arcar com os custos de transporte, quando necessário, para deslocar-se até a sede do TCE-PB.
- 5.5 Cumprir rigorosamente com os prazos previstos pelo TCE-PB.
- 5.6 Capacitar seu(s) preposto(s) quando necessário para acompanhar procedimentos desta câmara.
- 5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.
- 6.0. Comparecer a sede da câmara municipal quando convocado para cumprimento de resoluções.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o vigésimo dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica nº 14.039/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual





redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

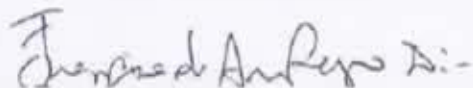
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

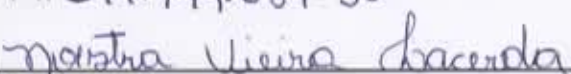
11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Igaracy-PB, 09 de fevereiro de 2023.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 44.749.084-30
2. 
CPF nº 098.348.554-27